



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Sexta Câmara de Direito Privado**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Nº 0077686-92.2025.8.19.0000**

**AGRAVANTE: RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

DECISÃO

Trata a demanda original de ação de recuperação judicial, em que a agravante figura como requerente/recuperanda, insurgindo-se contra decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela.

Alega a recorrente que a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo passou a exigir indevidamente dos clientes da agravante, a apresentação das cópias da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento do ICMS , relativamente a todas as operações correspondentes às notas fiscais emitidas pela agravante, cuja sede se situa no Estado do Rio de Janeiro.

Afirma a sociedade agravante, em apertada síntese, que a exigência lhe traz enorme prejuízo, uma vez que seus clientes acabam arcando, de maneira indevida e onerosa, com o ICMS já embutido no preço do insumo (obrigação legal do produtor) e, ainda assim, são constrangidos a promover novo recolhimento do mesmo tributo na operação subsequente, o que importa em bitributação e um valor final mais caro, razão pela qual a medida inviabiliza economicamente a atividade empresarial.

Da leitura atenta dos autos, verifica-se que a probabilidade do direito autoral resta suficientemente

demonstrada, em cognição sumária, diante do conteúdo da Lei Complementar nº 192/2022, que atribui ao produtor a qualidade de contribuinte de ICMS, que incidirá uma única vez nas operações envolvendo combustíveis.

Outrossim, vê-se que o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo também encontra-se presente no caso concreto, porquanto a agravante vem perdendo clientela em razão da exigência referente a um novo recolhimento de ICMS nas operações realizadas pela requerente.

Destarte, após o exame atento dos argumentos trazidos na inicial e dos documentos que instruem o recurso, **DEFIRO** a antecipação da tutela recursal, eis que presentes os requisitos da medida pleiteada, para determinar a suspensão da exigência de recolhimento do ICMS por meio de GNRE, em relação às vendas realizadas pela Rodopetro, bem como seja afastada qualquer imposição ou sanção decorrente do eventual descumprimento de tal obrigação.

Proceda-se à intimação da parte agravada para resposta, anotando-se onde couber.

Após, à Procuradoria de Justiça.

RJ - DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

**SIRLEY ABREU BIONDI
DES. RELATORA**